

RESOLUÇÃO-CD Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação dos substitutos eventuais dos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 34 do Estatuto Social e no inciso X do art. 8º do Regimento Interno, ambos da Funpresp-Jud, e conforme decidido na 1ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud terão os seguintes substitutos nas ausências, afastamentos e impedimentos, observada a ordem abaixo:

Emprego em Comissão	Presidente	Diretor de Administração	Diretor de Seguridade	Diretor de Investimentos
Ordem de Substituição				
1º	Dir. Administração	Dir. Seguridade	Dir. Investimentos	Dir. Seguridade
2º	Dir. Seguridade	Dir. Investimentos	Dir. Administração	Dir. Administração
3º	Dir. Investimentos	-	-	-

§ 1º Na ausência, impedimento ou afastamento simultâneos do Diretor de Administração, do Diretor de Seguridade e do Diretor de Investimentos, o Presidente responderá pelas atribuições dos respectivos diretores.

§ 2º É permitida a acumulação de mais de duas diretorias simultaneamente.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CD 11, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente